

QUINHÃO HEREDITÁRIO [PE 519 2011]

Tipo Quinhão hereditário

Distrito Viseu

Concelho Oliveira de Frades

Valor Base 18.830 €

Valor da Venda 16.006 €

Modalidade da venda Negociação Particular

Data limite para proposta N/A

QUINHÃO HEREDITÁRIO [PE 519 2011]

Nº interno PE-519/2011 | **Nº de processo** 321/11.7TBVZL

Tribunal Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Viseu - Juízo Execução - Juiz 1

Exequente Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões Crl

Executado Maria do Carmo dos Santos Ferreira

Encarregado de venda Emanuel Silva | **Contactos do EV** TLF: 234 669 170

Agente de Execução Emanuel Silva (CP: 4770) | **Contactos do AE** TLF: 234 669 170

Fiel Depositário Antero Ribeiro dos Santos | **Contactos do FD** TLM: 961 277 306

Descrição VERBA N.º 1 - DIREITO da EXECUTADA Maria do Carmo dos Santos Ferreira detém na HERANÇA aberta por óbito de JOAQUINA ADRIANA SANTOS, com o NIF 742474011. A herança é composta, previsivelmente, pelos seguintes bens: • IMÓVEIS ----- Verba n.º 1: Tipo de Prédio: Urbano Artigo: 578 Freguesia: Pinheiro Município: Oliveira de Frades Distrito: Viseu; Verba n.º 2: Tipo de Prédio: Rústico Artigo: 990 Freguesia: Pinheiro Município: Oliveira de Frades Distrito: Viseu; Verba n.º 3: Tipo de Prédio: Rústico Artigo: 1031 Freguesia: Pinheiro Município: Oliveira de Frades Distrito: Viseu.

Outras Informações (*1*) Impostos: Adverte-se que a transmissão esta sujeita, conforme o tipo de bem, a IVA a taxa em vigor, IMT e Imposto de selo. *2*) Advertência: O bem é vendido no estado em que se encontra pelo que é da exclusiva responsabilidade do proponente a verificação do estado do mesmo devendo antes de apresentar proposta assegurar-se que o bem corresponde às suas expectativas e se se encontra nas condições pretendidas. A falta desta verificação por parte do proponente não determina, nos termos legais, a anulação da venda. Deverá igualmente ter em consideração que, atendendo à especificidade da venda e ao facto de o bem não ser entregue no momento da adjudicação, o mesmo poderá sofrer deteriorações ou alterações cuja responsabilidade apenas será imputável ao fiel depositário. (*3*) Entrega do bem: O proponente cuja proposta venha a ser aceite será responsável, após a liquidação do preço e eventuais impostos, pela recolha dos bem adquirido junto do fiel depositário indicado. Caso se frustre a entrega dos bens pelo fiel depositário, poderá o adquirente, nos termos do art.º 828.º do CPC, “com base no título de transmissão... requerer contra o detentor, na própria execução, a entrega dos bens, nos termos prescritos no artigo 861.º do cpc, devidamente adaptados”.

Link do Bem em Venda <http://4770emanuelsilva.com/0/pt/product/320>